PROJETO DE LEI Nº 103/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o atendimento prioritário e especializado às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o direito ao atendimento prioritário às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas, além de atendimento especializado por profissionais devidamente capacitados, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º - As pessoas acometidas por quaisquer das doenças previstas no art. 1º desta Lei terão direito ao atendimento prioritário nos seguintes serviços públicos que prestam serviços de:

I - saúde, incluindo hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e serviços especializados de saúde;

II - assistência social;

III - transporte público, garantindo a disponibilização de assentos preferenciais devidamente sinalizados;

IV - estabelecimentos de ensino, desde que comprovada a necessidade de adaptações pedagógicas ou acomodações especiais;

V - serviços administrativos prestados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

VI - outros serviços que, por sua natureza, possam impactar diretamente o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas acometidas pelas referidas doenças.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de atendimento prioritário estabelecida neste artigo não se estende a estabelecimentos privados, salvo disposição expressa em legislação estadual ou federal.

Art. 3º - O direito ao atendimento prioritário deverá ser garantido mediante a apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de uma das condições listadas no art. 1º, acompanhado de documento de identidade válido.

§1º - O laudo médico terá validade de cinco anos, devendo ser renovado após este prazo, salvo nos casos em que a cronicidade da doença possa ser comprovada por prazo indeterminado.

§2º - A apresentação do laudo não prejudica o direito a tratamento emergencial ou de urgência caso seja necessário.

Art. 4º - Os serviços de saúde do Município de Ipameri-GO deverão assegurar o acesso a tratamentos multidisciplinares especializados, que envolvam profissionais como médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros, conforme a necessidade do paciente.

§1º - Deverá ser oferecida capacitação contínua aos profissionais de saúde, para garantir um atendimento adequado e humanizado às pessoas acometidas pelas doenças previstas nesta Lei.

§2º - As unidades de saúde deverão promover campanhas de conscientização sobre as referidas condições, orientando a população e os profissionais de saúde sobre os sintomas, tratamentos e direitos dos pacientes.

§3º - O custeio das capacitações e campanhas de conscientização poderá ser realizado por meio de parcerias com o governo estadual e federal, ou mediante emendas orçamentárias específicas.

Art. 5º - O Município de Ipameri-GO poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como com o governo estadual e federal, com o objetivo de garantir a plena execução desta Lei, principalmente no que diz respeito à oferta de tratamentos especializados e à capacitação profissional.

Parágrafo Único - O Município de Ipameri-GO poderá, além dos convênios previstos, pleitear junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) a disponibilização

de recursos financeiros e profissionais especializados para atender as demandas previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

Marcelo Godoi
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha autoria, tem como objetivo assegurar o atendimento prioritário e especializado às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa e doenças correlatas no Município de Ipameri-GO.

A fibromialgia e as doenças relacionadas, como a síndrome da fadiga crônica, são caracterizadas por dor crônica generalizada, fadiga severa e outros sintomas debilitantes que muitas vezes limitam a mobilidade e as atividades diárias dos pacientes. Dada a cronicidade dessas condições, é fundamental que o poder público municipal adote medidas de inclusão, garantindo atendimento multidisciplinar adequado, além de promover a conscientização e capacitação dos profissionais envolvidos no tratamento desses pacientes.

O projeto também visa estabelecer a prioridade no acesso a serviços essenciais, como transporte público e atendimento em unidades de saúde, respeitando os direitos desses pacientes e garantindo que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma eficaz e humanizada. Além disso, o atendimento especializado previsto na lei é de grande importância para assegurar que os pacientes recebam tratamentos adequados e individualizados, minimizando o impacto das doenças em suas vidas.

A proposta ainda contempla a capacitação dos profissionais de saúde, a realização de campanhas de conscientização e a possibilidade de celebração de convênios com entidades públicas e privadas, além do uso de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a plena execução da Lei. Isso reforça o compromisso do Município de Ipameri-GO em melhorar a qualidade do atendimento prestado e assegurar que as políticas públicas de saúde cheguem a quem mais precisa.

Por fim, a previsão orçamentária adequada garantirá que o município possa implementar as ações previstas sem comprometer o equilíbrio financeiro, utilizando recursos próprios e de convênios estaduais e federais para a execução eficaz da lei.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que é fundamental para a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade

de vida das pessoas acometidas por essas doenças no município de Ipameri-GO. A aprovação desta medida representa um avanço no atendimento humanizado e especializado, assegurando mais dignidade e bem-estar aos nossos cidadãos.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

Marcelo Godoi
Vereador